

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 03/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia)

PROCESSO Nº 23278.000260/2011-91

Contrato nº 03/2012 – IFSULDEMINAS
PROCESSO Nº 23343.000080/2012-60

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com Sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, inscrito no CNPJ sob o número 10.648.539/0001-05, órgão do Ministério da Educação, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Reitor, **Sr. Sérgio Pedini**, CPF nº 073.598.628-25 e C.I. nº 14.084.533-1 SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 689, de 27 de maio de 2010, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede à Rua General Polidoro, 99 – Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA** e representada pelo **Sra. Perla Vanessa Silva Pereira**, portadora da CI nº. 6.343.289 SSP/MG, CPF n.º 977.746.936-53, que celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP N.º 11/2011, processo N.º 23278.000260/2011-91, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

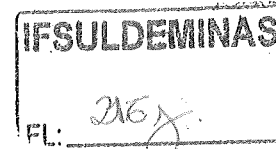
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital os Serviços de Telefonia Fixa, para o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Reitoria e os Campi de Poços de Caldas, Passos e Pouso Alegre**, conforme descrição constante no Edital e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

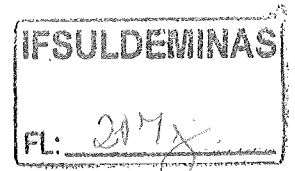


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços (caso haja);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o fornecimento dos serviços, seja executado nos prazos exigidos pelo Edital;
2. Observar, na execução dos serviços, caso haja, as leis, os regulamentos, pertinentes a execução deste Contrato dentro dos padrões dos serviços, e de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela área competente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.
3. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Dar integral cumprimento ao prazo da execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com este Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços conforme descrição constante dos anexos deste Edital, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é no valor global estimado de R\$ 93.629,95 (Noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico - SRP Nº 11/2011, preço contratado será fixo e irrevogável.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato no exercício de 2012, ocorrerão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho - 044732, Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de Despesa - 3390.39.58, Nota de Empenho nº 2012NE800020 no valor de R\$ 93.629,95 (Noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e o atesto por parte do Campus solicitante do IFSULDEMINAS.

O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à consulta ON LINE, junto ao SICAF;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços executados de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

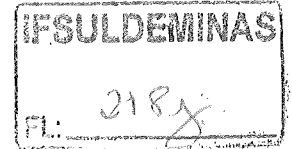
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência ;
- II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuado, assegurado à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei N.º 8.666/93 com alteração posterior e em especial, ao Decreto N.º 5.450 de Pregão Eletrônico de 31.05.2005.

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.



IFSULDEMINAS
Fl. 2198

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA:

Juliano Mendes Gonçalves de Moraes
Gerente de Vendas - Gramma
Perla Vanessa Pereira
Gerente de Vendas - Gramma
Telemar Norte Leste S.A.
Vanessa Silva Pereira
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ GEORGE G. GARCIA
CPF: 345971316-04
Nome:
CPF: